



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 5.482, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre a reestruturação do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Cruzeiro – FACUNP, e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Fundo de Apoio à Cultura do Município de Cruzeiro – FACUNP**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de financiar e apoiar ações culturais, educativas, formativas, artísticas, de produção, difusão, memória, preservação e valorização do patrimônio cultural.

**Art. 2º.** O FACUNP constitui instrumento de execução da política pública de cultura do Município de Cruzeiro, em consonância com os princípios do Sistema Municipal de Cultura, do Plano Municipal de Cultura, e da legislação vigente.

**Art. 3º.** O FACUNP tem natureza contábil e financeira, sendo dotado de autonomia para a aplicação de seus recursos conforme previsto nesta Lei e nos regulamentos próprios.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º.** São objetivos do FACUNP:

- I – promover o acesso democrático à cultura;
- II – estimular a formação, criação, produção e fruição cultural no município;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- III –valorizar os saberes locais, a diversidade cultural e as expressões da população;
- IV –fortalecer cadeias produtivas da cultura e a economia criativa;
- V – estimular a participação social e o desenvolvimento sustentável da cultura.

### CAPÍTULO III

#### DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO

**Art. 5º.** O FACUNP apoiará, prioritariamente, os seguintes campos de atuação:

- I – programas de formação em arte e cultura (oficinas, cursos, núcleos formativos);
- II – eventos culturais, mostras, festivais e outras ações de difusão cultural;
- III – criação e produção de bens culturais nas diversas linguagens artísticas;
- IV – preservação do patrimônio histórico, material e imaterial;
- V – incentivo à economia criativa e ao empreendedorismo cultural;
- VI – capacitação técnica e profissionalização de agentes culturais;
- VII –parcerias com instituições públicas, privadas e comunitárias;
- VIII –apoio a redes, coletivos culturais e Pontos de Cultura;
- IX– intercâmbio e circulação de atividades artísticas;
- X – produção de conteúdos culturais, educativos e de memória.

### CAPÍTULO IV

#### DOS RECURSOS

**Art. 6º.** Constituem fontes de recursos do FACUNP:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências de recursos estaduais, federais ou internacionais;
- III – emendas parlamentares;
- IV – convênios, patrocínios e termos de cooperação;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – arrecadação de receitas de eventos culturais apoiados;
- VII –outras fontes previstas na legislação vigente.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Parágrafo único. Será destinado, anualmente, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos recursos do FACUNP para ações de formação cultural no âmbito do programa FACUNP Formação.

**CAPÍTULO V**  
**DA GESTÃO DO FUNDO**

**Art. 7º.** O FACUNP será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de sua Coordenação Executiva.

**Art. 8º.** A aplicação dos recursos será acompanhada por um Comitê Gestor Consultivo, composto por 7 (sete) membros titulares:

- I – 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV – 1 representante do Conselho Municipal de Política Cultural;
- V – 1 representante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- VI – 1 representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – 1 representante de instituições, associações ou ONGs atuantes em cultura, educação ou assistência em Cruzeiro.

**§1º** Os representantes dos conselhos previstos nos incisos IV, V e VI deverão ser, obrigatoriamente, membros da sociedade civil.

**§2º** O Comitê terá função consultiva e deliberativa quanto às diretrizes, acompanhamento dos editais e avaliação do impacto cultural das ações do fundo.

**§3º** O Comitê Gestor elaborará seu **Regimento Interno** no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instituição.

**CAPÍTULO VI**  
**FACUNP FORMAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Art. 9º.** Fica instituído o Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura – FACUNP Formação, como eixo estruturante do FACUNP.

**§1º** O FACUNP Formação tem por objetivo ofertar, regularmente, oficinas culturais, cursos e ações de formação artística e cultural à população de Cruzeiro.

**§2º** O programa deverá observar os princípios de descentralização, desconcentração, acessibilidade, valorização dos saberes locais e inclusão social.

**§3º** As ações do FACUNP Formação serão regulamentadas por planejamento anual, com definição de metas, critérios de seleção, e mecanismos de avaliação, previstas no decreto de regulamentação da política.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA TRANSPARÊNCIA, AVALIAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Cultura deverá apresentar, anualmente, relatório público contendo:

- I – execução física e financeira do FACUNP;
- II – avaliação de impactos culturais e sociais das ações apoiadas;
- III – indicadores culturais construídos a partir de instrumentos de monitoramento e participação social.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará as ações do FACUNP, emitindo recomendações e pareceres quando necessário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

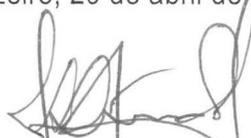
**Art. 13.** Esta Lei será interpretada em conformidade com o Plano Municipal de Cultura, a Lei Orgânica da Cultura de Cruzeiro, o Sistema Nacional de Cultura e demais legislações pertinentes.

**Art. 14.** Os programas, projetos e ações financiados com recursos do FACUNP terão garantia de continuidade administrativa, respeitados os princípios da impessoalidade, legalidade, eficiência e interesse público.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 4.995, de 17 de novembro de 2020.

Cruzeiro, 29 de abril de 2025.



**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Secretaria Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 28 de abril de 2025



**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**